



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 5º, da MPV 00228/2020, que “Estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

Art. 1º O Parágrafo único do art. 5º, da Medida Provisória nº 228, de 26 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina, terço constitucional de férias e afastamentos relacionados à Covid-19.” **(NR)**

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa tem o condão de atender uma demanda do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde Pública Estadual e Privado de Florianópolis e Região e incluir no texto original da Medida Provisória que o valor da gratificação, não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina, terço constitucional de férias e os casos relacionados a afastamento pela Covid-19.

Neste sentido entendemos que nossa proposta visa garantir aos servidores que precisam se afastar do trabalho pelo fato de ter sido contaminado pela Covid-19, garantindo assim o valor dessa gratificação, onde reconhecemos ser um valor irrisório perto de tudo o que os profissionais estão auxiliando a sociedade.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,



Fabiano da Luz
Deputado Estadual